



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Secretaria Geral / Apoio Administrativo

DECRETO SG/nº 395/20, de 19 de março de 2020.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, NOS TERMOS DO COBRADE Nº 1.5.1.1.0 - DOENÇAS INFECCIONASAS VIRAIS, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05.07.90, e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05.07.90, com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e com o Decreto SG/nº 390, de 18 de março de 2020, e

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Município de Criciúma em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão no sul do Estado, região onde se encontra o Município de Criciúma, com a suspeita de mais de 63 (sessenta e três) casos de infecção pelo vírus, neste município,

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de requisitar servidores de outros órgãos municipais, bem como requisitar o atendimento de profissionais da saúde nos Centros de Triagem do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GAB/SES 180/2020, do Estado de Santa Catarina, que esclarece o alcance do Decreto Estadual nº 515/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o território criciumense, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19.

Art. 2º Para enfrentamento da situação de emergência declarada no art. 1º, ficam mantidas as disposições contidas no Decreto Municipal SG/nº 390/20 de 18/03/2020, podendo, ainda, o Poder Executivo Municipal, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes da pandemia global pelo COVID-19, requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização, nos termos do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8080/1990.

Art. 3º Nos termos do inciso II do art. 3º do Decreto Municipal SG/nº 390/2020, ficam suspensas, pelo período de 7 (sete) dias, as atividades e os serviços privados não essenciais, incluindo-se as lanchonetes, ainda que localizadas dentro de estabelecimentos, como supermercados ou outros.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, bem como requisitar o atendimento de profissionais da saúde nos Centros de Triagem do Município ou nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 5º Caracterizada a situação de emergência, as contratações de serviços e as compras podem ser realizadas mediante dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e Prejulgado 1288 do TCE/SC.

Parágrafo único. Os materiais adquiridos e os serviços contratados devem ser destinados exclusivamente à solução dos problemas causados pela situação emergencial ou calamitosa.



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Secretaria Geral / Apoio Administrativo

Art. 6º Ficam suspensos todos os prazos referentes aos processos administrativos e quaisquer outros atos tais como notificações, intimações e defesas, durante a vigência deste Decreto.

Art. 7º As seguintes atividades são consideradas essenciais e não poderão sofrer descontinuidade:

I- a atividade exercida pelos agentes de trânsito do Município de Criciúma;

II- a atividade de limpeza urbana.

Art. 8º Ficam autorizadas, em regime de exceção à suspensão de circulação e atividades determinadas pelo Decreto Municipal SG/nº 390/2020, as seguintes situações especiais:

I - o fretamento para transporte de funcionários das empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento conforme o Decreto n. 390/2020;

II - o transporte de cargas das cadeias de fornecimento de bens e serviços;

III - as atividades privadas necessárias ao funcionamento dos serviços e atividades essenciais elencados no Decreto Municipal SG/nº 390/2020, notadamente aquelas relacionadas às atividades de saúde e de segurança pública, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim;

IV - a distribuição de encomendas e cargas, em especial a atividade de tele-entrega /delivery de alimentos e dos Correios, sendo vedada neste caso a abertura das agências de atendimento ao público;

V - o transporte de profissionais de saúde e de coleta de lixo, devendo os veículos serem exclusivos para essa finalidade, devidamente identificados e cabendo aos municípios a fiscalização respectiva;

VI - o funcionamento de agropecuárias, para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal.

Art. 9º Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público dos estabelecimentos que comercializam medicamentos e gêneros alimentícios (farmácias, mercados e supermercados).

Art. 10 Por ser atividade privada não essencial, fica esclarecido que o fretamento de transporte para fins turísticos está suspenso.

Art. 11 Ficam mantidas todas as demais disposições contidas no Decreto SG/nº 390/2020.

Art. 12 Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor no dia 19 de março de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 19 de março de 2020.

CLÉSIO SALVARO
Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES
Secretário Geral

ACSFY/erm.